



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 10.644, de 19 de março de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Três Pontas, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Três Pontas: www.trespontas.mg.gov.br
- 1.2. As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado **ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Edital e Projeto do CMDCA no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 1.3. Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 1.4. Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.
- 1.5. Os recursos, contra razões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Edital e Projeto, através de protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente, na, localizada na Rua Barão da Boa Esperança, nº 91, Bairro Centro – Três Pontas/MG, em dias úteis, no horário das **08h às 17h**.
- 1.6. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar os projetos, em meio digital, no endereço eletrônico: conselhoassistenciasocial@trespontas.mg.gov.br e em meio físico na Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Barão da Boa Esperança, nº 91 - Bairro Centro – Três Pontas/MG, até o dia 16 de setembro de 2019, no horário das **08h às 17h**.
- 1.7 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.

2. DA COMISSÃO DE EDITAIS E PROJETOS DO CMDCA

- 2.1. A Comissão de Edital e Projeto devidamente instituída pelo CMDCA é a instância apta para elaborar edital e proceder à análise da documentação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).



- 2.2. A Comissão fará a análise dos projetos no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentando parecer, por escrito, que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 2.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).
- 2.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Edital e Projeto não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).
- 2.5. A Comissão de Edital e Projeto poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 2.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da transparência.
- 2.7. A homologação dos projetos selecionados pelo CMDCA não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria. Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Editais e Projetos poderá solicitar assessoramento técnico especialista, que não seja membro da Comissão.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990 e alterações do CONANDA e Lei Municipal nº 3.705 de 06 de abril de 2015 e alteração da Lei 4.438 de março de 2019, as Resoluções do CMDCA de Três Pontas/MG, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Três Pontas/MG e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- 3.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta por OSC, de preferência em eixos distintos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
- 3.3. Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.
- 3.4. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes no âmbito do Município de Três Pontas, fortalecendo a promoção de avanços efetivos nas Políticas Municipais de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.5. Conforme disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução Conanda nº. 137/2010, o Fundo da Criança e Adolescente poderá receber doação específica, pelo doador, indicando a OSC de sua preferência para aplicação daqueles recursos, devendo ser utilizado 80% (oitenta por cento) do citado valor através de termo de compromisso formalizado pelo CMDCA e o destinador, após apresentação pelo mesmo de projeto de aplicação dos recursos nos moldes deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Barão da Boa Esperança, 91 - Centro.
CEP 37190-000

3.6. A indicação prevista no item 3.5 pode ser firmada através de Termo de Colaboração elaborado pelo Conselho e o destinador.



4. EIXOS DE ATUAÇÃO

4.1. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos:

- a. Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
- b. Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- c. Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
- d. Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
- e. Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
- f. Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
- g. Qualificação profissional e mundo do trabalho;
- h. Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- i. Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- j. Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- k. Publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- l. Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- m. Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade social;
- n. Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;
- o. Estímulo à realização de ações sociocognitivas para crianças e adolescentes em situação especial (por exemplo, em ambiente hospitalar e/ou em acolhimento) com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
- p. Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional.
- q. Ações de prevenção, promoção e intervenção com crianças e adolescentes com deficiência e TEA (Transtorno do Espectro Autista).

4.2 Os projetos que tenham por objeto ações de acolhimento, sob forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado receberão o tratamento estatuído na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990 e alterações.

§ único: Todos os projetos devem ser pautados no art. 227 da Constituição Federal e da Lei nº 8.069, de 1990 e alterações.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e/ou "c", da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a. no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



- b. experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Três Pontas;
- c. capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Três Pontas;
- d. objetivos estatutários ou regimentais voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objetivo do instrumento a ser pactuado; e
- e. inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Três Pontas.

5.2 É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a. Que tenha como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Três Pontas/MG, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art.39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo.
- b. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- c. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto o
- e. Esteja suspensa de participação da licitação e impedida de contratar com a administração;

- I- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- II- A prevista no inciso II e III do artigo 73 desta lei;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos **incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

5.2.1 § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

5.2.2 § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.3 Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4 Documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.

5.5 Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da proponente devidamente credenciado perante a Comissão de Edital e Projeto, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.

5.6 Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária específica: 02.03.08.243.2065.2.024.335043 – Ficha 543

6.2 O valor total disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos reais), a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados.

7. DAS DESPESAS

7.1 Poderão ser realizadas as despesas elencadas no art 46 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, além de custeio e investimento, desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas.

7.2 Todas as despesas deverão estar estipuladas no plano de trabalho apresentado, de forma detalhada, devendo conter todo desembolso no projeto aprovado, não podendo sofrer alteração posterior.

7.3 A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia, podendo ser posteriormente doada a entidade pelo gestor municipal, através de termo de doação próprio.

7.4 Não serão financiados os seguintes gastos:

- a.** pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- b.** pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;



- c. custos para elaboração de projetos;
- d. indenizações;
- e. despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- f. despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;
- g. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- h. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

8. OS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Organização da Sociedade Civil – OSC

- a. Executar o projeto pactuado, nos moldes do plano de trabalho apresentado;
- b. Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- c. Solicitar esclarecimentos e informações ao CDMCA de Três Pontas, sempre que houver necessidade;
- d. Notificar ao CDMCA de Três Pontas, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- e. Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos;
- f. Realizar toda movimentação financeira do projeto em conta corrente específica e exclusiva;

8.2 Do CDMCA de Três Pontas

- a. Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- b. Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- c. Publicizar os projetos selecionados com base no edital a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigo 9º, inciso VI da Resolução N. 137/CONANDA;
- d. Monitorar, avaliar e fiscalizar os projetos durante ou após o encerramento dos mesmos, com avaliação da prestação de contas, com emissão de parecer pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, devendo ser chancelado pelo CMDCA.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de parceria, deve prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, mediante protocolo na Secretaria de Assistência Social em até trinta dias após a conclusão do projeto, conforme plano de trabalho apresentado.

9.2 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014.



9.3 Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

9.4 No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento, além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

9.5 Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto. E ainda a prestação de contas deve obedecer as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei 8.666/1993 e outras da Controladoria do Município.

9.6 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.7 O CMDCA após receber o parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

9.8 As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014, prevalecendo as definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

10.1 O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários que comprovem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

10.2 O representante legal das OSC's deverá rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão de Edital e Projeto.

10.3 O Envelope contendo o projeto e documentos de habilitação deverá ser entregue lacrado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS
HABILITAÇÃO**

Município de Três Pontas
Edital de Chamamento Público nº
01/2019 Razão Social/CNPJ:
Representante : Telefone:



Email:

10.4 Para análise dos projetos deverão ser entregues os seguintes documentos, e demais que poderão ser posteriormente solicitados pelo CMDCA:

- a. Estatuto Social e alterações, se houver, com registro em cartório, devendo ser original ou cópia autenticada;
- b. Ata de eleição e posse do representante legal, devendo ser original ou cópia autenticada;
- c. Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante legal da OSC;
- d. Certificado de inscrição no CMDCA;
- e. Plano de trabalho do projeto apresentado, de forma minuciosa, demonstrando as despesas a serem desembolsadas, datas de execução de cada fase, nos moldes das planilhas em anexo;
- f. Preencher e assinar os anexos I a VIII.

10.5 A abertura dos envelopes será realizada no dia 17/09/2019 em sessão pública, divulgada no sítio municipal pela Comissão de Edital e Projeto.

10.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

11. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Edital e Projeto analisará os projetos apresentados pelas OSC's, com emissão de parecer, para votação do CMDCA, quando serão selecionados os projetos.

§ único: Caso algum projeto seja eliminado por falta de documento obrigatório contido no presente edital, o mesmo não será analisado pela Comissão, devendo apenas ser levado para conhecimento do conselho, tendo em vista a possibilidade de interposição de recurso pela OSC.

11.2 A Comissão de Edital e Projeto terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção dos projetos.

11.3 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------



(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (0,7 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº. 8.726, de 2016.</p>	1,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (1,75).- Grau satisfatório de adequação (1,25).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (0,8).- Grau satisfatório da descrição (0,2).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Três Pontas.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (3,5).- Grau satisfatório da descrição (0,5).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	1,0



Pontuação Máxima Global	10,0
-------------------------	------

11.4 A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5 A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.6 Serão eliminados os projetos que:

- a. tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016); e
- c. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.7 A Comissão de Seleção e o CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Três Pontas cujo site é www.trespontas.mg.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.

11.8 Será obrigatoriamente justificada a seleção do projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital de Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (Art. 27, §5º da Lei 13.019, de 2014 e alterações).

12. DO RECURSO

12.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.

12.2 As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

12.3 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Três Pontas cujo site é www.trespontas.mg.gov.br

12.4 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

13. DA CELEBRAÇÃO



13.1 Para celebração da parceria será convocado o representante legal da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 15 (quinze) dias, firmar termo de colaboração e o Plano de Trabalho conforme modelo do Anexo VIII neste Edital, Plano de Trabalho este que deverá observar os mesmos moldes do projeto previamente aprovado pelo CMDCA.

13.2 Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

14. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 A OSC selecionada, além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no caput do art. 33 e nos incisos I a V, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;
- c. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- d. Certidão Negativa de débito ou positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- j. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Três Pontas e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;



- l.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- m.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no art. 27 do Decreto Federal nº. 8.726/2016, na forma do Anexo VI.

14.2 Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.

14.3 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA realizará as consultas necessárias para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração;

14.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

14.5 No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

15.1 Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.

15.2 O prazo para realização dos ajustes **será de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada por *e-mail* e publicado no endereço eletrônico www.trespontas.mg.gov.br

16.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- a.** Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir: Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- b.** Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento; e



- c. Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

17.1 Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, dentre vigência e possível prorrogação.

17.2 O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

18. DA FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO:

18.1 A Comissão de Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos projetos.

18.2 A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

19.2 Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.trespontas.mg.gov.br sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.

19.3 As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

19.4 A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

19.5 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.6 A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.

19.7 Todos os atos relacionados a análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Barão da Boa Esperança, 91 - Centro.
CEP 37190-000

19.8 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

19.9 As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderá abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo representante legal da Organização.

19.10 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Três Pontas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Pontas, 14 de agosto de 2019.

Marcelo Chaves Garcia
Prefeito Municipal

Cláudio José de Oliveira Caxambu
Presidente do CDMCA

Aparecida Maria Chaves Garcia
Secretária Municipal de Assistência Social da Criança e do
Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
“Terra do Padre Victor”
CNPJ 18.245.167/0001-88



ANEXO I
CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de Seleção			
Publicação do Edital e abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	15/08/19		www.trespontas.mg.gov.br
Entrega dos Envelopes	16/09/19	08h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente: Rua Barão da Boa Esperança, nº 91, Bairro: Centro – Três Pontas/MG
Abertura dos envelopes e Avaliação dos Projetos pela Comissão de Edital e Projetos	17/09/19 a 01/10/19	A partir das 10 h	Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente: Rua Barão da Boa Esperança, nº 91, Bairro: Centro – Três Pontas/MG
Divulgação do resultado preliminar	02/10/19		www.trespontas.mg.gov.br
Prazo para interposição de recursos	02/10/19 07/10/19	08h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente: Rua Barão da Boa Esperança, nº 91, Bairro: Centro – Três Pontas/MG
Homologação e divulgação do resultado final	14/10/19		www.trespontas.mg.gov.br
Etapa Habilitação			
Atualização de documentos para Habilitação conforme Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação	14/10/19 à 16/10/19	08h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e do Adolescente: Rua Barão da Boa Esperança, nº 91,, Bairro: Centro – Três Pontas/MG
Publicação e Divulgação	17/10/19		www.trespontas.mg.gov.br
Etapa Celebração			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
“Terra do Padre Victor”
CNPJ 18.245.167/0001-88



Assinatura do Termo de Colaboração	Prazos a serem divulgados
Publicação e Divulgação	Prazos a serem divulgados

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Três Pontas/MG, _____ de __ de 2019.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014 / Decreto nº. 8.428/2015 / Decreto nº. 8.726/2016)

Edital de Chamamento Público nº. 01.2019

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail institucional:

Conselho Municipal Fiscalizador: Nº de Inscrição no Conselho:

Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Principal (is):

Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Secundária (s):

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta corrente:

3. RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome completo:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto

4.2 Objeto – (Modalidade de Atendimento)

Eixo : (de acordo com o Edital)

4.3 Identificação do Coordenador Técnico Nome Completo:

Formação:

Telefone (s):

Correio Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição

() Voluntário () Registro CLT () Outro

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Diagnóstico

(Identificação e qualificação da demanda. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: porque executar o serviço?).

5.1 Descrição da Meta

(Meta de atendimento direto, consoante ao Edital).

5.2 Público Alvo

(Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo Edital, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

5.3 Objetivo Geral

(o que a OSC pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara objetiva e sucinta. Deve estar relacionada diretamente com a política pública solicitada pelo município)

5.4 Objetivos Específicos

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Deve responder as perguntas: O que? Como? Para que? ou Para quem?)

5.5 Metodologia de Trabalho

(É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do serviço e os resultados esperados. Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, avaliação e monitoramento do serviço prestado).

5.6 Cronograma de Atividades

(Informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados no quadro do item 5.5. Preencher a Planilha II).

5.7 Resultados Esperados

(quais os resultados esperados com a parceria)

5.8 Identificação das Instalações Físicas

(do imóvel onde o serviço será desenvolvido)

1. endereço completo (caso não seja próprio, anexar cópia simples de documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do serviço);
2. descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o serviço;
3. relação de equipamentos/móveis disponíveis para o serviço; e
4. especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado).

5.9 Recursos Humanos (do Serviço)

(Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço e o seu vínculo com a OSC – se CLT ou voluntário).

5.10 Valor Total do Projeto

(Indique o valor total do Projeto a ser financiado pelo FMDCA).

PLANILHA I – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 1 - DESPESAS GERAIS

TIPO DE DESPESA	DE	DESCRIPTIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO						
PERMANENTE						
				TOTAL		

PLANILHA IV - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 2 - DESPESAS RECURSOS HUMANOS

COLABORADOR	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
			TOTAL GERAL					

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 3 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
TOTAL GERAL		

**ANEXO VI
RELATÓRIO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG:**

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

**CPF: TELEFONE: E-
MAIL:**

**NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG:**

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

**CPF: TELEFONE: E-
MAIL:**

**NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG:**

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

**CPF: TELEFONE: E-
MAIL:**

**NOME COMPLETO:
ENDEREÇO:
CARGO:
RG:**

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

**CPF: TELEFONE:
E-MAIL:**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO**

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 26, inciso IX do Decreto federal nº 8.726/2016; com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:
 - a. Cujas contas relativas a parecerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b. Julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazo estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Três Pontas (MG), _____ de _____ de 2019.

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da _____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme art. 27 do Decreto federal nº. 8.726/2016; que:

5.2. Não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

5.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Três Pontas (MG), _____ de ___ de 2019.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)

(O Termo de Colaboração será preenchido pelo Município após a etapa de seleção e aprovação de projetos, podendo haver alterações)

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. _____ DO ADOLESCENTE/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS PONTAS E A OSC _____

O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ nº. 18.245.167/0001-88, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, art. 31, inciso II; com regulamentação no Decreto Federal nº. 8.726/2016 e Lei Municipal nº. 3.705 de 06 de abril de 2015. Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução Conanda nº 137/2010 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no edital do Chamamento Público 01/2019, com fulcro na Lei nº 13.019/2014 - Lei Municipal 3.705 de 06 de abril de 2015, a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal e **pela Lei 13.019/2014 e alterações.**

1.3 - É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

- I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
 - a) Instruir a organização da sociedade civil quanto a prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado;
 - b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- d) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/MG nº. 3/2013, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº. 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014;
- f) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- g) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- h) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de _____
correndo a despesa conforme abaixo:

3.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está isenta de contrapartida financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso abaixo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

		MESES					
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
CONCEDENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgão de controle interno ou externo.

4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, constante no Anexo VIII do Termo de Colaboração.

5.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 24 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do objeto, dentre vigência inicial e prorrogação.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade e número de instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios; II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

As prestações de contas deverão ser avaliadas:

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos da aplicação em razão deste Termo de Colaboração.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, serem utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente a da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº. 3/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e;
- III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Três Pontas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Três Pontas (MG), _____ de _____ de 2019.

Assinaturas

das

Partes

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia: Endereço: Bairro:

Cidade:

UF:

CEP: Telefone (s):

Correio eletrônico institucional: Home Page:

Conselho Municipal Fiscalizador: Nº. de Inscrição no Conselho:

Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Principal (is): Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Secundária (s):

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Identificação do Objeto – Modalidade de Atendimento

2.2 Identificação do Coordenador Técnico Nome Completo:

Formação:

Telefone (s): Correio Eletrônico:

Tipo de Vínculo com a Instituição

() Voluntário () Registro CLT () Prestação de Serviço/Contrato

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Diagnóstico

3.2 Descrição da Meta

3.3 Público Alvo

3.4 Objetivo Geral

3.5 Objetivos Específicos

3.6 Metodologia de Trabalho

3.7 Cronograma de Atividades

3.8 Resultados Esperados

3.10

Recursos Humanos (do Serviço)

PLANILHA I – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOLVIDO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO	

PLANILHA III - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 1 - DESPESAS GERAIS

TIPO DE DESPESA	DE	DESCRITIVO DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CONSUMO						
PERMANENTE						
				TOTAL		

PLANILHA IV - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 2 - DESPESAS RECURSOS HUMANOS

COLABORADOR	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
			TOTAL GERAL					

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 3 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO

TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consumo		
Permanente		
Recursos Humanos		
TOTAL GERAL		